



Parecer nº 007/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 02/10/2024

Processo nº 098/2024	Plenário do CME 30/09/2024 02/10/2024	Data da apresentação 02/10/2024	Parecer nº 007/2024
Interessado: Mãe Daniele Kramar			
Assunto: Permanência de seu filho N.K.L, no Pré I – Centro Municipal de Educação Infantil Meu Tesouro			
Relatora: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
Homologado pelo Secretário em: conforme anexo			

I – Histórico

O processo trata da solicitação da mãe Daniele Kramar, para que seu filho N.K.L, nascido em 29/02/2020, frequentando o Pré I no Centro Municipal de Educação Infantil Meu Tesouro, possa permanecer no Pré I no próximo ano letivo de 2025.

A mãe protocolou os seguintes documentos:

- Requerimento de próprio punho;
- Laudo da Neurologista.

Após solicitado pelo CME, o CMEI enviou os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de matrícula;
- Ata com o pedido da mãe e a orientação do CMEI;
- Parecer descritivo do 1º semestre de 2024;
- Parecer descritivo do 1º e 2º semestre de 2023.

II – Fundamentação da Matéria

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela mãe e pelo CMEI e a legislação vigente e:

Considerando o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade; e garante que nenhuma criança na Educação Infantil deve ser reprovada;

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

Considerando o Parecer descritivo do CMEI que consta: “ O N. Demonstra habilidades sociais em desenvolvimento, evidenciando participação, cooperação e empatia em suas interações com os colegas. Seu envolvimento nas atividades relacionadas a registros gráficos, música e expressão corporal estão sendo ampliadas. Creio que juntos, família e CMEI, auxiliaremos o N., respeitando seu tempo e espaço, a progredir cada vez mais durante este ano.

Considerando o Parecer do Departamento de Inclusão e Educação Especial que diz: “Diante do exposto, considero que as necessidades do menor se caracterizam como da área da saúde e não são inerentes ao processo educacional, visto que em nenhum documento foi apresentando que há atraso cognitivo ou deficiência intelectual que possam ser consideradas como prerrogativas para a não progressão do menor.”

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 30 de setembro para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade, **negaram** a solicitação da mãe, pois também entendem que a criança não apresenta atraso cognitivo ou deficiência intelectual que possam ser consideradas prerrogativas para a não progressão, em concordância com o Departamento de Inclusão e Educação Especial.

Na reunião do Conselho Pleno, realizada em 02 de outubro de 2024, após apresentação e análise da solicitação, os conselheiros **negaram** a permanência da criança no Pré I, para o ano letivo de 2025.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da solicitação apresentada pela mãe, Daniele Kramar o CME se colocou **contrário** ao pedido de permanência da criança N.K.L. no Pré I, no ano letivo de 2025.

O Conselho Municipal de Educação ainda recomenda que:

- 1 – A criança prossiga para o Pré II, no ano letivo de 2025;
- 2 – Que o menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pelos especialistas;



3- É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.

4 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculada na instituição;

5 – Que a criança seja acompanhada pelos Departamentos de Educação Infantil, Departamento de Inclusão e Educação Especial, e a cópia dos relatórios do desenvolvimento da criança seja encaminhado ao CME;

6- Que uma cópia das atas de orientação e acompanhamentos com a família e CMEI, bem como dos Pareceres e laudos apresentados em 2024 e 2025, sejam encaminhados ao CME.

7 – No início do semestre de 2025, uma nova análise sobre a criança N.K.L. será realizada por este Conselho.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 02 de outubro de 2024.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conselheiros Presentes

Titulares:

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 – Angela Pereira Branco, 3 – Carmen Lucia de O. Oliveira, 4- Clície Maria Cancelier Negoseki, 5 – Domingas de Fátima Cardoso Amaral, 6 – Fábio Braun, 7- Leila Gonçalves de Carvalho, 8- Maria Madalena de Carvalho Hitner, 9- Marilza Aparecida Pereira teixeira, 10- Maristela do Rocio Dittert, 11 - Rodrigo Cristiano de Oliveira, 12 - Rosiani Silva Franchetto, 13- Sandro de Jesus Correia.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1 – Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 2- Jessica Meiriele de S. C. Fuzeti, 3- Sônia Regina Correa Mafra.

Suplentes:

1 – Daniela Medeiros de Oliveira, 2- Maria Helena Guedes Tetu, 3- Marilette Kuhnen.

Votos Contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em 02 de outubro de 2024.





Conselho Municipal
de Educação
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PARECER CME/SJP Nº 007/2024

APROVADO EM: 02/10/2024

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
098/2024	30/09/2024 02/10/2024	02/10/2024	007/2024
INTERESSADO: Mãe Daniele Kramar			
ASSUNTO: Permanência de seu filho N.K.L, no Pré I – Centro Municipal de Educação Infantil Meu Tesouro			
RELATORA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM:			
 DIEGO SANTIN INOUE Secretário de Educação Portaria nº 10911/2023			DOCUMENTO DO CME/SJP HOMOLOGADO PELO (A) SECRETÁRIO (A) MUN DE EDUCAÇÃO EM 11/10/24

I – HISTÓRICO

O processo trata da solicitação da mãe Daniele Kramar, para que seu filho N.K.L, nascido em 29/02/2020, frequentando o Pré I no Centro Municipal de Educação Infantil Meu Tesouro, possa permanecer no Pré I no próximo ano letivo de 2025.

A mãe protocolou os seguintes documentos:

- Requerimento de próprio punho;
- Laudo da Neurologista.

Após solicitado pelo CME, o CMEI enviou os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Declaração de matrícula;
- Ata com o pedido da mãe e a orientação do CMEI;
- Parecer descritivo do 1º semestre de 2024;
- Parecer descritivo do 1º e 2º semestre de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela mãe e pelo CMEI e a legislação vigente e:

